



Lei nº 1.197

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Canhotinho, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores / aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado/ a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de // NCz\$ 616.300,00 (seiscentos e dezesseis mil e trezentos cruzados novos) destinado a suplementação das seguintes dotações:

| | |
|---|-----------|
| 1.0 - PODER LEGISLATIVO | |
| 1.1 - Deliberativo e Secretaria da Câmara | |
| 3.1.1.1 - Pessoal Civil.....NCz\$ | 23.000,00 |
| 3.1.2.0 - Material de Consumo.....NCz\$ | 2.500,00 |
| 3.1.3.1 - Remuneração de Serviços | |
| Pessoais.....NCz\$ | 5.000,00 |
| 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos..NCz\$ | 6.000,00 |
| 4.1.1.0 - Obras e Instalações.....NCz\$ | 3.000,00 |
| 4.1.2.0 - Equipamentos e Material | |
| Permanente.....NCz\$ | 5.000,00 |
| 2.0 - PODER EXECUTIVO | |
| 2.1 - Gabinete do Prefeito | |
| 3.1.1.1 - Pessoal Civil.....NCz\$ | 32.000,00 |
| 3.1.2.0 - Material de Consumo.....NCz\$ | 6.000,00 |
| 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos..NCz\$ | 3.000,00 |
| 4.1.1.0 - Obras e Instalações.....NCz\$ | 5.000,00 |
| 4.1.2.0 - Equipamentos e Material | |
| Permanente.....NCz\$ | 2.000,00 |
| 2.2 - Administração Geral | |
| 3.1.1.1 - Pessoal Civil.....NCz\$ | 26.000,00 |
| 3.1.2.0 - Material de Consumo.....NCz\$ | 12.000,00 |
| 3.1.3.1 - Remuneração de Serviços | |
| Pessoais.....NCz\$ | 5.000,00 |
| 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos..NCz\$ | 10.000,00 |
| 3.2.5.3 - Salário Família.....NCz\$ | 1.500,00 |
| 4.1.1.0 - Obras e Instalações.....NCz\$ | 10.000,00 |
| 4.1.2.0 - Equipamentos e Material | |
| Permanente.....NCz\$ | 5.000,00 |
| 2.3 - Ensino de 1º e 2º Graus | |
| 3.1.1.1 - Pessoal Civil.....NCz\$ | 95.000,00 |
| 3.1.2.0 - Material de Consumo.....NCz\$ | 22.000,00 |
| 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos..NCz\$ | 20.000,00 |
| 3.2.5.3 - Salário Família.....NCz\$ | 10.500,00 |
| 4.1.1.0 - Obras e Instalações.....NCz\$ | 15.000,00 |
| 4.1.2.0 - Equipamentos e Material | |
| Permanente.....NCz\$ | 50.000,00 |



092



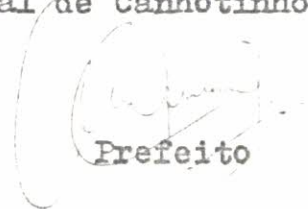
| | |
|--|-------------------|
| 2.4 - Cultura e Deportes | |
| 3.1.2.0 - Material de Consumo.....NCz\$ | 1.000,00 |
| 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos...NCz\$ | 12.000,00 |
| 2.5 - Obras e Urbanismo | |
| 3.1.1.1 - Pessoal Civil.....NCz\$ | 22.000,00 |
| 3.1.2.0 - Material de Consumo.....NCz\$ | 13.000,00 |
| 3.1.3.1 - Remuneração de Serviços | |
| Pessoais.....NCz\$ | 1.000,00 |
| 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos...NCz\$ | 20.000,00 |
| 3.2.5.3 - Salário Família.....NCz\$ | 4.000,00 |
| 4.1.1.0 - Obras e Instalações.....NCz\$ | 30.000,00 |
| 4.1.2.0 - Equipamentos e Material | |
| Permanente.....NCz\$ | 5.000,00 |
| 2.6 - Saúde e Assistência Social | |
| 3.1.1.1 - Pessoal Civil.....NCz\$ | 22.000,00 |
| 3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....NCz\$ | 2.000,00 |
| 3.1.2.0 - Material de Consumo.....NCz\$ | 9.000,00 |
| 3.1.3.1 - Remuneração de Serviços | |
| Pessoais.....NCz\$ | 2.500,00 |
| 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos...NCz\$ | 4.000,00 |
| 3.2.3.1 - Subvenções Sociais.....NCz\$ | 1.000,00 |
| 3.2.5.1 - Inativos.....NCz\$ | 20.000,00 |
| 3.2.5.3 - Salário Família.....NCz\$ | 2.500,00 |
| 3.2.8.0 - Contribuições para Formação | |
| do Patrimônio do Servidor / | |
| Público - PASEP.....NCz\$ | 2.000,00 |
| 4.1.2.0 - Equipamentos e Material | |
| Permanente.....NCz\$ | 30.000,00 |
| 2.7 - Serviços Rodoviários | |
| 3.1.1.1 - Pessoal Civil.....NCz\$ | 1.500,00 |
| 3.1.2.0 - Material de Consumo.....NCz\$ | 11.000,00 |
| 3.1.3.1 - Remuneração de Serviços | |
| Pessoais.....NCz\$ | 1.000,00 |
| 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos...NCz\$ | 15.000,00 |
| 3.2.5.3 - Salário Família.....NCz\$ | 300,00 |
| 4.1.1.0 - Obras e Instalações.....NCz\$ | 10.000,00 |
| Total.....NCz\$ | <u>616.300,00</u> |

Art. 2º - Os recursos para cobertura do presente Crédito correção por conta do excesso de arrecadação previsto para o presente exercício.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canhotinho, em 08 de agosto de 1989.


Prefeito

a) Carlos Alberto Gomes de Amorim.

